



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
017	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 83/2016
PROJETO DE LEI Nº 734/2016
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: Ver. LEONARDO TADEU BORTOLIN

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação, no sentido de manifestar-se este Relator nomeado "ad hoc" pelo Presidente **VOLNEI LORENZZON** nos termos da ata do dia 17/05/2016.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do DD. Prefeito Municipal, que vem a esta Comissão, para parecer, constituído em epígrafe de **(fls.2-5)**.

Observo que, a PRESENÇA de **Parecer Jurídico**, em atendimento ao art. 96 e 226, do RICM., **(fls.10/11)**, que opinou favoravelmente.

O projeto encontra-se em caráter de tramitação ordinária.

É o sucinto relatório.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
018	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

A norma que regem a matéria é a **Lei Municipal nº 975/2001**, que assim fez constar:

“Art. 1º - Esta Lei estatui normas gerais de direito, para denominação de próprios públicos municipais, com o nome de pessoas, para elaboração e tramitação das proposições de acordo com o artigo 141 da Lei Orgânica do Município.”

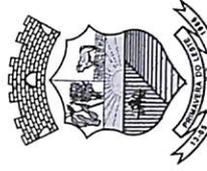
Como visto, o **Projeto** preenche o os requisitos da norma aplicável à espécie, especialmente a biografia do homenageado, devendo *in casu*, passar para a fase do art. 2º, que assim fez constar:

“§ 2º - A denominação de próprios municipais deve limitar-se a pessoas de alta significação municipal, estadual, nacional, ou mundial; bem, como, nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países, extraídos do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica; Entidades Filantrópicas; Clubes de Serviços; datas de significado especial para a história do Município de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso e do Brasil. (NR). (Redação dada pela a Lei nº 1.415, de 17 de dezembro de 2014).”

Desta forma, pela a Biografia apresentada pelo o autor da proposição, preenche as condições buscadas pela a lei, de modo que supre.

III – CONCLUSÃO

Não se vislumbram, na proposição analisada, quaisquer restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, da forma em que se encontra, perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
019	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

IV – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR LEONARDO TADEU BORTOLIN
(Relator):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito
opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2016.

Vereador ~~LEONARDO TADEU BORTOLIN~~ – Relator.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
020	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

V – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR VOLNEI LORENZZON
(Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de maio de 2016.

Vereador **VOLNEI LORENZZON** – Membro.

VI – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR IRINEU JOSÉ VIEIRA (Membro):
Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de maio de 2016.

Vereador **IRINEU JOSÉ VIEIRA** – Membro.